

INSTRUÇÃO CAMERAL Nº 001/2023 – 1ª C

A **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o quanto disposto no artigo 206, § 6º, da Resolução TCM nº 1.392/2019 (Regimento Interno do TCM/BA), considerando o teor dos Pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, pela Diretoria de Assistência aos Municípios e pelo Ministério Público de Contas, nos autos da Consulta nº 15911e22, bem como o posicionamento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal a respeito da aplicação dos juros de mora incidentes sobre precatórios de FUNDEF/FUNDEB, resolve **INSTRUIR** no sentido de que:

- 1) Os valores recebidos pelos Municípios a título de JUROS DE MORA incidentes sobre os precatórios de FUNDEF/FUNDEB têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 2) O entendimento ora firmado aplica-se aos recursos já recebidos e ainda mantidos em conta bancária pela Municipalidade;
- 3) Em homenagem ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, a parcela de juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/FUNDEB que já tiver sido utilizada não será mais considerada para fins de aplicação do posicionamento aqui adotado; e
- 4) Os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/FUNDEB constituem “Receitas Orçamentárias”, passíveis de ser aplicados livremente, devendo ser agregados sob o código de fonte ou destinação de recursos “501 – Outros Recursos não Vinculados”, conforme Resolução TCM nº 1.428/2021. Possuem “Destinação Ordinária” e podem ser categorizados em “Outras Receitas Correntes”, devendo, ainda, ser observadas eventuais alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de agosto de 2023.

Conselheiro **RONALDO N. DE SANT’ANNA** – Presidente e Relator

Conselheiro **PLÍNIO CARNEIRO FILHO** - Membro

Conselheiro **ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO** - Membro

Auditor **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA** - Membro

Auditor **ANTÔNIO EMANUEL DE SOUZA** - Membro

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador do MPEC

OBS: A Instrução foi homologada pelo Pleno em 15/08/2023